



Saquarema, 17 de janeiro de 2025.

Ofício nº 42/2025

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 044/2024

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 051

17 JAN 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Funcionário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 044/2024, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, haja vista que a Administração Municipal tem como uma de suas diretrizes a proteção e o bem-estar animal.

Entretanto, após uma análise detalhada, a Chefia do Poder Executivo entende que o referido projeto, ao estabelecer a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, acaba por repetir e não acrescentar ao que já está previsto na legislação federal, especificamente na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente em seu artigo 32, que trata da proteção de animais contra maus-tratos.

A legislação federal dispõe amplamente sobre a proteção aos animais, incluindo a proibição de maus-tratos em diversas circunstâncias. Sendo assim, o projeto de lei em questão acaba por ser redundante, já que a matéria já está devidamente regulamentada pela legislação nacional, não havendo necessidade de recriar disposições sobre o mesmo tema em âmbito municipal.

Além disso, observa-se que o projeto não apresenta uma definição clara e objetiva sobre as condições excepcionais em que a permanência de animais no interior de veículos poderia ser permitida, criando insegurança para os cidadãos que, em situações pontuais e controladas, possam precisar deixar seus animais dentro de veículos, os tutores de animais poderiam se ver penalizados sem que houvesse a devida avaliação das condições específicas da situação, como temperatura adequada, ventilação.

A falta de parâmetros objetivos para permitir exceções em situações excepcionais pode gerar interpretações divergentes e prejudicar cidadãos que, de boa-fé, não têm a intenção de colocar seus animais em risco, mas que, por motivos justificados, precisam deixar os mesmos momentaneamente no interior de seus veículos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SAQUAREMA - RJ
FONE: (24) 2622-1100 FAX: (24) 2622-1101

Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

[Câmara Mun. Saquarema]
Protocolo nº 051

17 JAN 2025


[Fulgenciano]

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema